

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 046/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

"PROJETO DE LEI № 046/2022 QUE "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL **ESPECIAL** ORCAMENTO DE 2022 NO VALOR DE R\$ 168.000,00, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

I-RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 29 de junho de 2022, lida na 19ª Sessão Ordinária realizada em 01/07/20222, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, em seguida à Comissão de Finanças e Orçamento, e por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Este é o Relatório.







CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 046/2022

Carimbo / Rubrica

Página

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022 no valor de R\$ 168.000,00 (centro e sessenta e oito mil reais), e dá outras providências.

O poder executivo Municipal justifica a proposição com a seguinte mensagem nº 038/2022.

"Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que "dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 168.000,00, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência tem por objeto, a abertura de crédito adicional especial, para possibilitar a execução de Ações voltadas para enfretamento do COVID19.

É fundamental que o Município garanta condições mínimas de sobrevivência para a população, que poderá ficar impossibilitada de trabalhar e garantir o seu sustento nesse período, por isso o presente Projeto de Lei busca minimizar o sofrimento e os impactos negativos da pandemia do coronavírus.

Com as Ações de combate ao coronavírus, esperamos contribuir para preservar a saúde da população e evitar ao máximo qualquer forma de contágio nesse período de pós pandemia.

O impacto financeiro, estimado, para execução das ações definidas no crédito adicional especial será de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para o exercício de 2022.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: cmfes@ligbr.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 046/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

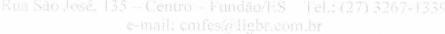
REGIMENTO INTERNO

- Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
- I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração:
- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2°, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

LEI ORGÂNICA

- Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
- I a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II representar o Município em juízo e fora dele;
- III sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- IV vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara:
- V decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
- VI expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VII permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;
- VIII –permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- IX prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores:







CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 046/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

 X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

X/V – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI - prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do executivo é possibilitar a execução de ações voltadas ao enfrentamento do COVID-19, bem como adotar medidas no intuito de evitar o contágio neste período de "pós pandemia", preservando a saúde da população.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: cmfes@ligbr.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 046/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 046/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 — Centro — Fundão/ES — Tel.; (27) 3267-1339 e-mail: cmfes@ligbr.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 046/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 037/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO É pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 046/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022 NO VALOR DE R\$ 168.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de julho de 2022.

PRESIDENTE
Romenique Borges Simões

SECRETÁRIO
Vilcimar Correa

MEMBRO
Félix Tech Francisco

RELATOR
Romenique Borges Simões

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: cmfes@ligbr.com.br

